



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS  
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº- 062/2007, ORÓS EM 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

*Autoriza o Município de Orós representado por seu Executivo, a proceder com doação de imóvel ao CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO CEARÁ, e dá outras providências, etc.*

Faço saber que A CÂMARA municipal de Orós APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Orós, representado por seu Executivo Municipal, autorizado a proceder com doação de imóvel ao CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO CEARÁ, para fins específicos de ali ser instalado Centro Tecnológico Rural.

**Art. 2º.** Fica o Executivo municipal, por força do autorizado no artigo anterior, também autorizado a firmar escritura pública de doação em favor da mesma entidade CEFET.

**Art. 3º.** O imóvel que será objeto da doação e transferência de posse e propriedade pelo Município de Orós em favor do CEFET, encontra-se descrito na escritura pública em anexo, sendo registrado referido imóvel no cartório de 1º. Ofício da Comarca, nos termos do registro 8560, fls. 291v/292, livro 3-J, na cidade de Icó, acompanhada do croquis que define a área do imóvel a ser doado, num total de 520m<sup>2</sup>, documentos que passam a fazer parte integrante desta lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes dos atos formais e públicos de doação correrão por conta e risco do erário municipal, de tal autorizado a tal dispêndio e providência.

**Art. 5º.** Acaso a implantação do serviço a que se destina a doação do imóvel aqui autorizada, Centro Tecnológico Rural, não ocorra dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses no terreno doado, fica revogada a doação aqui autorizada, retornando ao Município de Orós, a posse e propriedade do imóvel objeto desta lei, sem a necessidade de notificação prévia, muito menos caberá indenização pelo erário municipal ao beneficiário desta lei, de qualquer providência parcial adotada, porém, não finalizada no prazo fatal aqui definido.

**Parágrafo Único:** O prazo de 24 meses previstos no caput deste artigo, contará a partir do dia 01 de Fevereiro de 2008, em caso desta lei ser aprovada e vigorar ainda no ano e exercício de 2007, para que o recesso do final de ano, não reduza o prazo inicialmente previsto para o cumprimento do objeto de implantação.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário a esta lei, que terá vigência e efeitos imediatos a sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, em 17de Dezembro de 2007.

  
MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA  
**Prefeita Municipal**